

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.051.845-4

DATA: 05/11/20

PARECER CEE/CEMEP N.º 214 /21

APROVADO EM 15 /06/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR GREGÓRIO SZEREMETA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RESERVA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, em especial ao pleno atendimento das normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e aos docentes com habilitação específica para as disciplinas de Filosofia, Sociologia e Química. Determinações específicas à Seed/PR.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do curso.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso.

A Resolução Secretarial n.º 103, de 06/01/2021, alterou a denominação da instituição de ensino **de:** Colégio Estadual Gregório Szeremeta – Ensino Fundamental e Médio **para:** Colégio Estadual Cívico-Militar Gregório Szeremeta – Ensino Fundamental e Médio, conforme descrito na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.051.845-4

Cabe constar de que este Colégio está incluído no Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, que instituiu esse Programa e sua alteração pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, art. 32, da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, que trata da autorização para funcionamento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para a autorização de funcionamento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado e emitiu as seguintes informações:

A instituição de ensino **justificativa** à fl. 3 “a solicitação para funcionamento do ENSINO MÉDIO”, visando que o estabelecimento de ensino possui espaço físico para que seja implementado o curso, bem como possui **laboratório de informática, laboratório de Física, Química e Biologia**, além de **Biblioteca** com um acervo de livros, duas quadras de esportes, sendo uma coberta.

Em relação à acessibilidade o colégio dispõe de rampas de acesso com corrimão, a todos os ambientes.

A instituição de ensino anexou a este protocolado, cópia da Licença Sanitária nº 018/2020 expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Reserva – PR, em 23/04/2020, com validade até 23/04/2021.

Encontra-se anexado neste protocolado na fl. 35, o Certificado de Conformidade, datado de 24/03/2020, com validade até 24/03/2021.

Considerando todos os itens descritos nesse relatório e constatada através da verificação *in loco*, a veracidade das informações prestadas pela instituição de ensino, e a necessidade da oferta da etapa devido ao Programa Colégio Cívico-Militar, essa comissão conclui que o colégio dispõem das condições mínimas favoráveis para que o possa desenvolver um trabalho com qualidade, atendendo assim as Deliberações nºs 03/06 (sic) e 03/13-CEE/PR.

Matriz Curricular

E-PROTÓCOLO DIGITAL Nº 47.054.045.4

NÚCLEO: 26 - TELEMARCO BORBA		MUNICÍPIO: 2190 - RESERVA								
ESTAB.: 01304 - GREGÓRIO SZEREMETA, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO: MANHÃ	ANO IMPLANT.: 2021 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS		SERIE	1	2	3					
BNC	ARTE		1	1	1					
	BIOLOGIA		2	2	2					
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2					
	FILOSOFIA		1	1	1					
	FÍSICA		2	2	2					
	GEOGRAFIA		2	2	2					
	HISTÓRIA		2	2	2					
	LÍNGUA PORTUGUESA		5	5	5					
	MATEMÁTICA		4	4	4					
	QUÍMICA		3	3	3					
	SOCIOLOGIA		1	1	1					
BNC	SUB-TOTAL		25	25	25					
PD	CIDADANIA E CÍVISMO		1	1	1					
	EDUCAÇÃO FINANCEIRA		2	2	2					
	L E M-ESPANHOL	*	4	4	4					
	L E M-INGLÊS		2	2	2					
PD	SUB-TOTAL		9	9	9					
TOTAL GERAL			34	34	34					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LOB N. 9396/96

* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEBR

DATA DE EMISSÃO: 26 DE Novembro DE 2020

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Valdeci Carlos Budzilo
RES. 347/17 - D.O.E. 10/02/2017
RG. 5.725.582-0 - DIRETOR

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.051.845-4

Consta do Parecer n.º 144/21 – CEF/SEED, de 15/01/21, fl. 59, a seguinte informação: “As Matrizes Curriculares foram analisadas e aprovadas pelo Departamento de Legislação Escolar”.

O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, exceto à docente indicada para a disciplina de Filosofia, licenciada em História; a professora indicada para Química, licenciada em Química Industrial, e a docente indicada para Sociologia, licenciada em Pedagogia.

O Certificado de Conformidade expirou em 24/03/21 e a Licença Sanitária em 23/04/21, ambos com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe observar que houve alteração na denominação da instituição de ensino, conforme VLE e a Resolução Secretarial n.º 103, de 06/01/2021.

Não consta do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação informação de sanitário adaptado, em relação a acessibilidade cabe destacar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 02/16, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o funcionamento do curso, exceto pela falta do pleno atendimento às normas de acessibilidade.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Estadual Cívico-Militar Gregório Szeremeta – Ensino Fundamental e Médio, do município de Reserva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.051.845-4

ATO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO
Resolução n.º 4950, de 26/09/17, de 24/07/2017 a 24/07/22.	Pelo prazo de 03 anos, contados a partir de 01/02/21.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial ao pleno atendimento das normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá providenciar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Filosofia, Sociologia e Química.

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.051.845-4

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, com cinco votos favoráveis dos(as) Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Jacir José Venturi, Fabiana Cristina de Campos e Oscar Alves e Taís Maria Mendes esta com Declaração de Voto, e um voto contrário da Conselheira Sandra Teresinha da Silva.

Curitiba, 15 de junho, de 2021.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP